

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ANEXO ÚNICO SUBSTITUÍDO PELA LEI Nº 8235/10

ALTERADA PELAS LEIS: 6131/02  
7049/06

REGULAMENTADA - DECRETOS:

10.183/01

11.307/03

VER LEI Nº 7567/08.

VER LEI Nº 7894/09.

VER DECRETO Nº 14612/2011

Ver Decreto n. 16.823/2016

LEI Nº 5801/00  
de 29 de dezembro de 2000

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1424 DE 29.12.00

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI.

Art. 2º. As entidades sem fins lucrativos que desejarem firmar convênio nos termos autorizados por esta lei, deverão:

- I - comprovar que estão legalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;
- II - comprovar seu credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - comprovar a não remuneração de seus diretores e conselheiros a qualquer título;
- IV - comprovar que seus estatutos determinam que os diretores e conselheiros serão eleitos periodicamente com mandato máximo de dois anos, admitida a recondução;
- V - comprovar a abertura de conta corrente exclusiva em instituição bancária oficial;
- VI - comprovar que atendem à legislação pertinente às Escolas de Educação Infantil da rede privada;
- VII - comprovar estar quite com as obrigações patronais e com o fisco municipal, estadual e federal.

Art. 3º. Os Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI atenderão crianças de até 84 (oitenta e quatro) meses de idade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. LEI 5801/00 - 2

Art. 4º. Os Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI no Município atenderão prioritariamente:

I - os filhos de mães trabalhadoras com baixa renda familiar;

II - as crianças originárias de famílias com baixa renda familiar.

Art. 5º. As crianças com mais de 72 (setenta e dois) meses somente serão atendidas se comprovada a impossibilidade de matrícula na Rede Pública de Ensino Fundamental, obedecidas as normas anuais emitidas pelos poderes públicos estadual e municipal.

Art. 6º. O Município repassará mensalmente recursos para as entidades conveniadas, de acordo com o número e faixa etária de crianças atendidas, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os convenientes quando da assinatura do convênio.

Art. 7º. As condições mínimas para a realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes dos convênios a serem firmados nos termos desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação que constará da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e estão estimadas em R\$1.009.400,00 (um milhão nove mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2001.

Art. 9º. Os convênios autorizados por esta lei somente poderão ser firmados após serem atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 pertinentes à matéria.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas dos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI.

Art. 11. A critério da Prefeitura Municipal, poderão ser repassados recursos para a instituição conveniada realizar adaptações e reformas no imóvel, com o objetivo de permitir sua adequação às exigências legais para a atividade a ser desenvolvida.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

Cont. LEI 5801/00 - 3

Parágrafo único. O repasse de recursos somente poderá ocorrer após comprovada a real necessidade da reforma ou adaptação pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser imprescindível ao regular funcionamento da atividade.

Art. 12. Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a permissionar o uso de equipamentos e mobiliários comprovadamente necessários ao funcionamento da atividade autorizada por esta lei, pelo prazo em que durar o convênio celebrado.

Art. 13. Ficam incluídas na Lei 5138, de 29 de dezembro de 1997 - Plano Plurianual de Investimentos, no anexo de metas da Secretaria de Educação, na página 80, as seguintes metas e prioridades:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Metas e Prioridades (O que fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI"	Promover a celebração de Convênios com entidades sem fins lucrativos, reduzindo e/ou eliminando a escassez de vagas em unidades de educação infantil no Município, em atendimento dos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola.

Art. 14. Ficam incluídas na Lei nº 5710, de 13 de junho de 2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no anexo de metas da Secretaria de Educação, na página 19, as seguintes metas e prioridades:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Metas e Prioridades (O que fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI"	Promover a celebração de Convênios com entidades sem fins lucrativos, reduzindo e/ou eliminando a escassez de vagas em unidades de educação infantil no Município, em atendimento dos termos da Constituição Federal, propiciando à criança o acesso à creche e à pré-escola.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

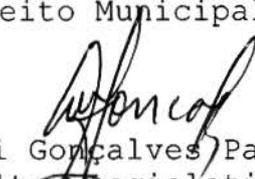
Cont. LEI 5801/00 - 4

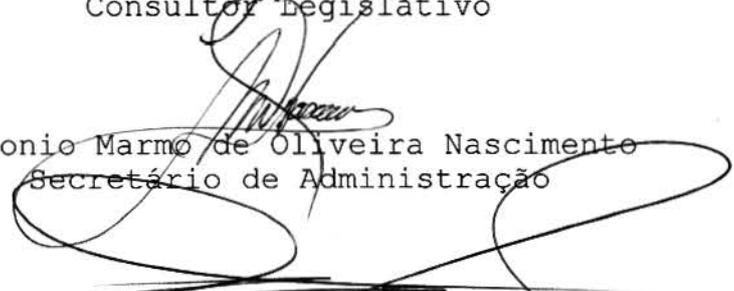
Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

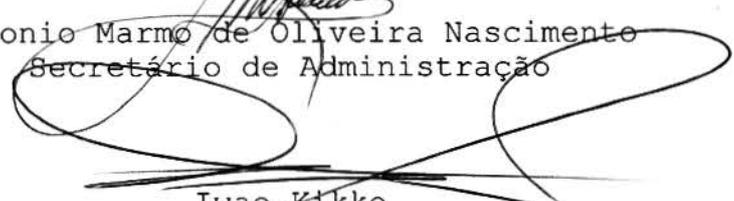
Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de dezembro de 2000.

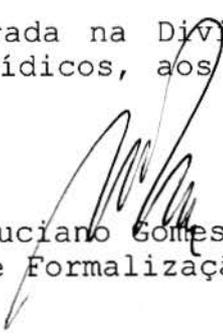
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Antonio Marmo de Oliveira Nascimento  
Secretário de Administração

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

ANEXO ÚNICO Á LEI 5801/00

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a (\_\_\_\_entidade\_\_\_\_) com a finalidade de implantar um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela mesma lei a acima referida e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Município

São obrigações do Município a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Educação:

I - autorizar e supervisionar o funcionamento do Centro Comunitário de Convivência Infantil de acordo com a legislação em vigor;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas à conveniada de acordo com o número e faixa etária de crianças a serem atendidas e homologar o plano de aplicação de recursos mediante cronograma físico-financeiro de desembolso;

III - orientar a entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

IV - prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à entidade, através de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;

V - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de aplicação constante do Anexo deste termo;

VI - organizar programas de treinamento a fim de qualificar os profissionais contratados pela entidade ou voluntários que atuarão no atendimento das crianças;

VII - planejar e avaliar periodicamente o convênio, através de encontros com a comunidade e a entidade conveniada, apresentando posteriormente relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e outros órgãos colaboradores afetos ao objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações da Conveniada

São obrigações da Conveniada:

I - realizar o atendimento de:

- a).... crianças na faixa etária de .....
- b).... crianças na faixa etária de .....; e  
.....

II - abrir conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos originários do presente convênio, em instituição bancária oficial;

III - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o cronograma físico-financeiro preestabelecido e anexo a este termo;

IV - prestar contas da utilização de recursos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V - incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada;

VI - manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;

VII - manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

CLÁUSULA QUARTA  
Do Prazo

O Presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenentes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta hipótese, os limites estabelecidos na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA  
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ENTIDADE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_